

(Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros José Adênis Pessin (Relator), Rodrigo Campana Tristão, Ana Flávia Rodrigues dos Reis Nader Passos, Karla Renata Braz de Assis, César Romeu Souza de Lacerda e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 13 de maio de 2019.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
JOSÉ ADÊNIS PESSIS
Relator
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 485070

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 150.1AC, DE 14 DE MAIO
DE 2019.**

**Publica Acórdão nº 150/2019,
da primeira Câmara de
Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº
150/2019, da primeira Câmara de
Julgamento, conforme

RECURSO DE OFÍCIO

**ACÓRDÃO N.º 150/2019
DA PRIMEIRA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 80004075
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.037.392-
2
CPF: 087.321.687-30
SUJEITO PASSIVO: RAFAELA
SOUZA SARTÓRIO
RECORRENTE: PRIMEIRA TURMA
DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI
RECORRIDA: RESOLUÇÃO:
358/2018
ADVOGADO: ATÍLIO GIRO
MEZADRE

EMENTA: DEIXAR DE RECOLHER
ITCD POR DOAÇÃO, CONSTANTE
NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE
ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A
RENDA (DIRF) - DOAÇÃO EM
ESPÉCIE - DECLARAÇÃO ORIGINAL
RETIFICADA - RECEBIMENTO
DE VALORES A TÍTULO DE
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -
ILICITUDE DESCARACTERIZADA
- AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE -
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
MANTIDA.

O lançamento foi efetuado com
fundamento na declaração original
de Imposto de Renda da Pessoa
Física - IRPF, que previa doação
em espécie ao acusado. Contudo,
tal declaração foi retificada antes
da ação fiscal, não mais constando
da declaração a referida doação,
mas sim o recebimento de valores
a título de distribuição de lucro,
motivo pelo qual improcede a ação
fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em conhecer
do recurso e, **à unanimidade**,
negar-lhe provimento, para manter
a decisão de primeira instância, que
julgou improcedente a ação fiscal
e insubsistente o auto de infração,
de conformidade com o relatório
e voto do conselheiro relator que
ficam fazendo parte integrante do
presente julgado.

Participaram da sessão de
julgamento Gustavo Assis Guerra
(Presidente), Alexandre Nogueira
Alves (Representante da Fazenda
Pública) e os Conselheiros José
Adênis Pessin (Relator), Rodrigo
Campana Tristão, Ana Flávia
Rodrigues dos Reis Nader Passos,
Karla Renata Braz de Assis, César
Romeu Souza de Lacerda e Henrique
Barros Duarte.

Vitória, 13 de maio de 2019.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
JOSÉ ADÊNIS PESSIS
Relator
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 485072

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 162.1AC, DE 14 DE MAIO
DE 2019.**

**Publica Acórdão nº 162/2019, da
primeira Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,**

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº
162/2019, da primeira Câmara de
Julgamento, conforme

RECURSO DE OFÍCIO

**ACÓRDÃO N.º 162/2019
DA PRIMEIRA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 51158493
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2.070.874-
3
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.004.85-
4
SUJEITO PASSIVO: F. GRAN
GRANITOS LTDA
RECORRENTE: QUINTA TURMA
DE JULGAMENTO DA SUJUP/
GETRI RECORRIDA: RESOLUÇÃO:
054/2017

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO
DO IMPOSTO - NÃO COMPROVAÇÃO
DE EFETIVA EXPORTAÇÃO -
ILICITUDE CARACTERIZADA -
AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE
PROCEDENTE - RECURSO
IMPROVIDO - DECISÃO DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Conforme prescreve o art. 372, §2º
do RICMS/ES, "a não-incidência
do imposto ficará condicionada à
comprovação da efetiva exportação,
por meio de memorando de
exportação". Por sua vez, o art. 378,
§3º do RICMS/ES prescreve que
"não será exigido o recolhimento do
imposto, quando houver devolução

da mercadoria ao estabelecimento
remetente nos prazos fixados no
inciso I".

Desta feita, a comprovação da
efetividade da exportação fica
condicionada à demonstração nos
autos de que há um Memorando
de exportação, sendo autorizada
a devolução das mercadorias ao
remetente sem exigência do imposto
se e somente se esta ocorrer dentro
do prazo noventa dias, quando se
tratar de produtos primários ou
semielaborados, e nos termos do
art. 378, §1º do RICMS/ES.

No mérito, restou parcialmente
caracterizada a ilicitude cometida
pelo contribuinte, de sorte que a ação
fiscal é parcialmente procedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em conhecer
do recurso e, **à unanimidade**,
negar-lhe provimento, para manter
a decisão de primeira instância, que
julgou parcialmente procedente a
ação fiscal e parcialmente subsistente
o auto de infração, de conformidade
com o relatório e voto do conselheiro
relator, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de
julgamento Gustavo Assis Guerra
(Presidente), Liana Mota Passos
Prezotti (Representante da Fazenda
Pública) e os Conselheiros Luiz
Cláudio Nogueira de Souza (Relator),
César Romeu Souza de Lacerda,
Ana Flávia Rodrigues dos Reis
Nader Passos, Karla Renata Braz de
Assis, José Adênis Pessin e Rodrigo
Campana Tristão.

Vitória, 14 de maio de 2019.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DE
SOUZA
Relator
LIANA MOTA PASSOS PREZOTTI
Procuradora - Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 485334

**Banco do Estado do Espírito
Santo S/A - BANESTES -**

**RESUMO DO CONTRATO, Nº
137903.**

DAS PARTES: BANESTES S.A. -
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO X CLIMAR REFRIGERAÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.

OBJETO: Fornecimento e instalação
de aparelhos de ar condicionado
tipo Split inverter para Agência de
Alegre/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00
(noventa e cinco mil reais).

PRAZO: 12 meses para fornecimento
e instalação e 36 meses para o
compressor.

Vitória, ES, 13/05/2019.

GEACO/COCAP
Protocolo 485212

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Estadual de Saúde -
CES/ES, no uso de suas atribuições
capituladas na Lei Federal Nº
8.142, de 28 de dezembro de
1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as
modificações estabelecidas pela Lei
Estadual 10.598 de 08 de dezembro
de 2017, bem como prerrogativas
regimentais e, em consonância às
deliberações do Plenário na 198ª
Reunião Ordinária, realizada em 18
de abril de 2019.

CONSIDERANDO

Que o Conselho Estadual de Saúde
- CES/ES é um órgão colegiado de
caráter permanente e deliberativo,
atua na formulação de estratégias
e no controle da execução da
política de saúde na instância
correspondente, inclusive nos
aspectos econômicos e financeiros;
A publicação do Decreto
9.759/2019, que extingue e limita
a criação de órgãos colegiados
no âmbito do Governo Federal,
medida esta que impõe limitações
a participação da sociedade civil
na formulação e planejamento das
políticas públicas;

Que a Constituição de 1988
consagrou o princípio da
participação da sociedade civil
nas políticas públicas, e que esta
participação está traduzida nos
Conselhos e Conferências e que
os inúmeros colegiados ameaçados
têm atribuições essenciais para
a execução de várias políticas
públicas e sua extinção causará
insegurança jurídica, paralisa
na implementação de diversas
políticas, programas e ações,
com prejuízos imensuráveis
aos usuários e beneficiados das
políticas setoriais;

Que a existência dos Conselhos
significa a democratização da
gestão pública com a participação
da sociedade civil na elaboração
e no monitoramento das ações
da administração, antes, durante
e depois da implementação
das políticas, além do exercício
do controle social, ou seja, o
controle da sociedade sobre as
ações do Estado que se traduz na
transparência das decisões e atos
dos governos e na sua consequente
responsabilização;

Que os conselhos atuando na
fiscalização e na avaliação da
execução das políticas públicas,
contribuem para a transparência
nos serviços prestados e aumenta
a responsabilização do Estado no
uso dos recursos públicos e na
melhora das condições de vida da
população e;

Considerando ainda, o importante
papel dos conselhos em influenciar
os resultados das políticas públicas,
tendo como parâmetro não apenas
critérios técnicos, mas também
de justiça social e a garantia
dos direitos de cidadania e que,
através deles, muitas demandas da
sociedade, seus projetos e ideais,
podem ser transformados em
direitos de cidadania.

Vêm a público manifestar seu
REPÚDIO ao Poder Executivo

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Maio de 2019.

Federal pela publicação do Decreto 9.759/2019.

Vitória (ES), 14 de maio de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 485348

PORTARIA Nº 203-S, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de abril de 2019, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LETÍCIA HULLE ROCHA**, Número Funcional 2742977, do Cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência, referência QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 14 de maio de 2019.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 485433

PORTARIA Nº 238-S, DE 06 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de maio de 2019, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LARISSA DILLEM PÁ**, Número Funcional 3808572, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Recursos Humanos, do Hospital Estadual Maternidade Sívio Avidos, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 06 de maio de 2019.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 485434

PORTARIA Nº 237-S, DE 06 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GABRIELLY MIOTTO DA SILVA**, Número

Funcional 3864685, do Cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, referência QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 06 de maio de 2019.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 485478

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0008/2019

PROCESSO - 81703490/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0304/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: FULL TIME LOGÍSTICA LTDA

OBJETO: Registro de preço de prestação de serviço de transporte Multimodal - Lotes 01, 02, 03 e 04, **VALOR TOTAL:** R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044
9011030502314692, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0155000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2019.

DATA DA ASSINATURA - 10/05/2019

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 485369

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2017

CONTRATANTE - UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO-UIJM

CONTRATADA - DELTA AUTOMOTORES LTDA ME

OBJETO - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 0093/2017 a partir de 02/06/2019 até 01/06/2020, visando **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA**, para a Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2018

PROCESSO Nº 77849728

Márcia Cravo Machado

Diretora Geral /UIJM

Protocolo 485164

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0078/2017

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME.

OBJETO - Prorrogação de vigência do Contrato 0078/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula 5ª, a contar de 18/05/2019.

VALOR - mensal previsto R\$

24.603,04 (vinte e quatro mil seiscientos três reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA - 13/05/2019

PROCESSO Nº 77609069/2017
RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 485167

ERRATA

PROCESSO - 83918930/2019.

Referente a publicação no diário oficial no dia 07/05/2019
RESUMO DO CONTRATO Nº 0001/2019

Leia-se:

PRAZO DE VIGENCIA: Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no diário oficial, com duração de 12 meses.

Colatina, 14/05/2019.

Cybeli Pandini Giurizatto Almeida

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 485066

Hospitais

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: SESA/HDS

AFM Nº 0260/2019

EMPENHO Nº 0473/2019

PROCESSO Nº. 76670163 HDS

PREGÃO 0121/17

ARP Nº 0056/2018

Contratada: Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.

Lote 04 - Sonda de borracha (látex natural); tipo foley nº 14; com 2 vias; estéril; siliconizada; válvula luer; possuir formato arredondado da ponta com 2 orifícios laterais;. Quant. 250. Valor unitário R\$ 2,51

Lote 05 - Sonda de borracha (látex natural); tipo foley nº 16; com 2 vias; estéril; siliconizada; válvula luer; possuir formato arredondado da ponta com 2 orifícios laterais. 750. Valor unitário R\$ 2,50

Lote 06 - Sonda de borracha (látex natural); tipo foley nº 18; com 2 vias; estéril; siliconizada; válvula luer. Quant. 350. Valor unitário R\$ 2,49

Lote 07 - Sonda de borracha (látex natural); tipo foley nº 20; com 2 vias; estéril; siliconizada; válvula luer; possuir formato arredondado da ponta com 2 orifícios laterais;. Quant. 150. Valor unitário R\$ 2,34.

Lote 08 - Sonda de borracha (látex natural); tipo foley nº 20; com 3 vias; estéril, siliconizada; válvula luer; possuir formato arredondado da ponta com 2 orifícios laterais. Quant. 25. Valor unitário R\$ 2,50. Valor total R\$ 4.161,00.

Serra/ES, 14 de Maio de 2019.

KATIANA ERLER RODRIGUES

Diretora Geral/HEDS

Protocolo 485126

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: SESA/HDS

AFM Nº 0261/2019

EMPENHO Nº 0474/2019

PROCESSO Nº. 76670163 HDS

PREGÃO 0121/17

ARP Nº 0057/2018

Contratada: Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

Lote 15 - Sonda gastrica; tamanho: numero 16, longa; tipo: tipo levine; material: cloreto de polivinila (pvc); transparente com orificios na extremidade distal;: unidade. Quant. 100. Valor unitário R\$ 0,90.

Lote 16 - Sonda gástrica; tamanho: numero 18, longa; tipo: tipo levine; material: cloreto de polivinila (pvc); componentes: conector com tampa presa ao tubo; esterilidade: esteril; uso: descartavel; Quant. 350. Valor unitário R\$ 1,05.

Valor total R\$ 457,50.

Serra/ES, 14 de Maio de 2019.

KATIANA ERLER RODRIGUES

Diretora Geral/HEDS

Protocolo 485128

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: SESA/HDS

AFM Nº 0262/2019

EMPENHO Nº 0476/2019

PROCESSO Nº. 76670163 HDS

PREGÃO 0121/17

ARP Nº 0059/2018

Contratada: Cremer S/A.

Lote 20 - Sonda para aspiração traqueal; sem válvula descartável; atóxica; estéril; atraumática; siliconizada; maleável; transparente; orifícios adequados; conector universal; confeccionada em pvc nº 12. Quant. 10.000. Valor unitário R\$ 0,38.

Lote 21 - sonda para aspiração traqueal; sem válvula descartável; atóxica; estéril; atraumática; siliconizada; maleável; transparente; orifícios adequados; conector universal; confeccionada em pvc nº 14. Quant. 1.500. Valor Unitário. 0,42.

Lote 30 - sonda uretral; tipo: tipo nelaton; tamanho: numero 12, comprimento 40 cm; material: polivinil; propriedades físicas: atoxica, siliconizada; estrutura: transparente, flexivel;. Quant. 9.500. Valor Unitário. 0,43.

Valor total R\$ 8.515,00.

Serra/ES, 14 de Maio de 2019.

KATIANA ERLER RODRIGUES

Diretora Geral/HEDS

Protocolo 485129

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: SESA/HDS

AFM Nº 0263/2019

EMPENHO Nº 0475/2019

PROCESSO Nº. 76670163

PREGÃO 0121/17

ARP Nº 0058/2018

Contratada: Leader Distribuidora de Material Hospitalares Eireli - ME.

Lote 14 - Sonda gástrica nº